

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.567/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.****Lei Ordinária nº 1.567/2023, de 05 de outubro de 2023.**

Altera as Leis nº. 1514, de 12 de dezembro de 2022, e a nº. 1516, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, tendo em vista o que dispõe o inciso XII do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 1514, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023."

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1516, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - No limite de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) da despesa fixada no art. 5º desta lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Diamantino, 05 de outubro de 2023

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.566/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.****Lei Ordinária nº 1.566/2023, de 05 de outubro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de **R\$ 16.512,00** (dezesseis mil e

quinhentos e doze reais), por conta da incorporação de recursos com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade Orçamentária: 002 – Convênios

Função: 08 – Assistência

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0104 – Cuidando da Nossa Gente

Ação: 10491 – Manutenção com as atividades do PROCAD

Natureza da Despesa:

33.90.30.00 – Material de consumo..... R\$ 10.
512,00

Fonte: 1.660. 0000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

44.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente..... R\$ 6.000,00

Fonte: 1.660. 0000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da **Anulação Parcial e ou Total das seguintes Dotações:**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20133 – Capacitação dos profissionais da área da assistência social

Natureza da Despesa:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 4.550,00

Fonte: 1.5000. 0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Cod. Red.: 488

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20167 – Manut. e encargos com a secretaria municipal da assist. social

Natureza da Despesa:

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente..... R\$ 7.000,00

Fonte: 1.5000. 0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Cod. Red.: 500

Natureza da Despesa:

44.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 4.962,00

Fonte: 1.5000. 0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Cod. Red.: 497

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo único - As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda

aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal